

**LEI Nº 504/2013 DE 26 DE AGOSTO DE 2013.**

**DISPÕE SOBRE REVISÃO  
REMUNERATÓRIA DOS  
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES,  
OCUPANTES DE CARGOS  
EFETIVOS E FUNÇÕES DO GRUPO  
OCUPACIONAL ATIVIDADES DO  
MAGISTÉRIO DO PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL,  
APOSENTADOS E PENSIONISTAS E  
ADOta OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO – ESTADO DO CEARÁ –**  
no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, Art. 30 e Art.  
72, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Palhano

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO**, aprovou e eu  
sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. - Ficam reajustados os vencimentos dos servidores  
ocupantes dos cargos de provimento efetivo do Quadro Permanente e do  
Quadro Provisório de Funções, do Poder Executivo Municipal, Tabelas de  
vencimentos e Quadro A dos cargos do Grupo Ocupacional Atividades do  
Magistério, e Quadros de Funções Estabilizadas e sem estabilidade, de acordo  
com os Anexos I a III, partes integrantes desta Lei.

Art. 2º. – Os benefícios de aposentadoria e pensão reajustados pelo  
artigo 74, parágrafo único da Lei nº 220/2006, de 22 de junho de 2006, do  
Grupo Ocupacional Atividades do Magistério terão reajustes nos mesmos  
percentuais da ativa, 8% (oito por cento).

Art. 3º. – Ficam reajustados os benefícios de aposentadoria e  
pensão na forma do artigo 71, parágrafo 4º, inciso I da Lei 220/2006, de 22 de  
junho de 2006, em atendimento à previsão contida na Constituição da  
República de 1988, artigo 7º, inciso IV e artigo 39, parágrafo 3º.



Parágrafo Único – O reajuste estabelecido do caput deste artigo deverá ocorrer de forma que nenhum provento de aposentadoria ou pensão deverá ser menor que o salário mínimo nacional, devendo ser complementado se inferior.


Art. 4º. - As despesas decorrentes da execução do reajuste dos benefícios de aposentadorias e pensões, constantes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e do Fundo Municipal de Previdência Social, que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 5º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, e do FUNDEB, que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2013.

Art. 7º. - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 26 dias do mês de agosto de 2013.

  
**FRANCISCO NILSON FREITAS**  
Prefeito Municipal



ANEXO II da Lei nº 504/2013, de 26 de agosto de 2013.

ANEXO I da Lei nº 488/2013, de 11 de março de 2013.

QUADRO A  
QUADRO DE PESSOAL – CARGOS EFETIVOS

CARGOS	Símbolo	Carga Horária Semanal	VENCIMENTO R\$
Administrador Hospitalar	ANS	40h	2.748,00
Agente Administrativo	ADO	40h	700,00
Agente de Combate às Endemias	ADO	40h	750,00
Agente Comunitário de Saúde	ADO	40h	750,00
Agente Fiscal	ADO	40h	800,00
Almoxarife	ADO	40h	700,00
Apreendedor de animais	ATA	40h	680,00
Artífice	AOF	40h	680,00
Assistente de Obstetria	ATA	40h	680,00
Assistente Social	ANS	40h	2.290,00
Auxiliar em Saúde Bucal – ASB	ADO	40h	750,00
Auxiliar de Enfermagem	ADO	40h	700,00
Auxiliar de Laboratório	ADO	40h	700,00
Auxiliar de Serviços Gerais	ATA	40h	680,00
Bombeiro – hidráulico	ATA	40h	700,00
Copeira	ATA	40h	680,00
Cozinheiro	ATA	40h	680,00
Eletricista	AOF	40h	700,00
Enfermeiro	ANS	40h	2.290,00
Engenheiro Agrônomo	ANS	40h	4.650,00
Engenheiro Civil	ANS	40h	4.650,00
Farmacêutico bioquímico	ANS	40h	2.290,00
Fisioterapeuta	ANS	40h	2.290,00
Gari	ATA	40h	680,00
Guarda Municipal	ADO	40h	750,00
Jardineiro	ATA	40h	680,00
Lavadeira	ATA	40h	680,00
Médico 24h – semana	ANS	24h*	1.200,00
Médico 24h – final de semana e feriados	ANS	24h*	1.400,00
Médico PSF	ANS	40h	6.750,00
Médico Veterinário	ANS	40h	2.290,00
Merendeira	ATA	40h	680,00
Monitor de Esporte	ADO	40h	700,00
Motorista	STM	40h	960,00
Odontólogo	ANS	40h	2.290,00
Professor Educação Básica I – classe A1**	MAG-II	20h	788,40
Professor Educação Básica I – classe B1**	MAG-II	20h	985,50
Professor Educação Básica II – classe A1**	MAG-I	20h	985,50
Psicólogo	MAG	40h	2.290,00
Psicopedagogo	MAG	40h	2.290,00
Supervisor	ESP	40h	900,00
Técnico em Laboratório	ADO	40h	730,00
Técnico em Radiologia	ADO	24h	864,00
Terapeuta Ocupacional	ANS	40h	2.290,00
Vigia	ATA	40h	680,00

- Valor unitário do plantão – a remuneração se verifica pela quantidade de plantões dados por mês, conforme escala de serviço; o plantão pode ser fracionado em plantão de 12h, com pagamento do valor correspondente às horas trabalhadas, conforme estabelecido em Lei específica.
- \*\* As outras referências e seus valores estão em planilha anexa, Anexo I desta Lei.



ANEXO III da Lei nº 504/2013, de 26 de agosto de 2013.

ANEXO VI da Lei nº 488/2013, de 11 de março de 2013.

**GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS  
QUADRO DE PESSOAL - QUADRO E - QUADRO ESPECIAL DE FUNÇÕES COM NOVA  
NOMENCLATURA, SIMBOLOGIA, CLASSE E REFERÊNCIA  
ESTABILIZADOS**

NOMENCLATURA DA FUNÇÃO	QUANT.	SÍMBOLO	CLASSE REFERÊNCIA*	VENCIMENTO
Professor Educação Básica I	02	MAG II	C-15	1639,72
Professor Educação Básica I	01	MAG II	C-14	1591,96
<b>TOTAL DE FUNÇÕES</b>	03			

ANEXO VII da Lei nº 488/2013, de 11 de março de 2013.

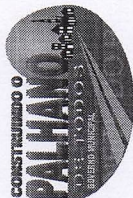
**GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS  
QUADRO DE PESSOAL - QUADRO F - QUADRO DE PESSOAL COM NOVA NOMENCLATURA,  
SIMBOLOGIA, CLASSE E REFERÊNCIA  
SEM ESTABILIDADE**

NOMENCLATURA DA FUNÇÃO	QUANT.	SÍMBOLO	CLASSE REFERÊNCIA*	VENCIMENTO
Professor Educação Básica I	01	MAG II	C-7	1.294,41
Professor Educação Básica I	01	MAG II	A-6	1.256,71
Professor Educação Básica I	01	MAG II	A-4	861,51
<b>TOTAL DE FUNÇÕES</b>	03			

\*Essas referências são somente informativas nos quadros acima, visto que a cada efetivação do Sistema de Desenvolvimento Funcional do PCR essas referências podem mudar, pelo menos a cada 02 (dois) anos, que é o interstício temporal do crescimento por desenvolvimento funcional do Magistério.







ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO**  
 GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO I da Lei nº 504/2013, de 26 de agosto de 2013**  
 ANEXO II, a que se refere o Art. 9º da Lei nº 388/2010, de 08 de janeiro de 2010.

**Grupo Ocupacional: Atividades do Magistério - MAG - I**

**I - PARTE PERMANENTE**

Abrangência:

**Professor Educação Básica II**

Interstício: Horizontal 3%

Classe	REFERÊNCIAS														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	985,50	1015,07	1045,52	1076,88	1109,19	1142,46	1176,74	1212,04	1248,40	1285,85	1324,43	1364,16	1405,09	1447,24	1490,66
10%*	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
B	1084,05	1116,57	1150,07	1184,57	1220,11	1256,71	1294,41	1333,24	1373,24	1414,44	1456,87	1500,58	1545,60	1591,96	1639,72
23%	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
C	1212,17	1248,53	1285,99	1324,57	1364,30	1405,23	1447,39	1490,81	1535,53	1581,60	1629,05	1677,92	1728,26	1780,11	1833,51
36%	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
D	1340,28	1380,49	1421,90	1464,56	1508,50	1553,75	1600,36	1648,38	1697,83	1748,76	1801,22	1855,26	1910,92	1968,25	2027,29

**Grupo Ocupacional: Atividades do Magistério - MAG - II**

**I - PARTE PERMANENTE**

Abrangência:

**Professor Educação Básica I**

Interstício: Horizontal 3%

Classe	REFERÊNCIAS														
	1**	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	788,40	812,05	836,41	861,51	887,35	913,97	941,39	969,63	998,72	1028,68	1059,54	1091,33	1124,07	1157,79	1192,53
25%	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
B	985,50	1015,07	1045,52	1076,88	1109,19	1142,46	1176,74	1212,04	1248,40	1285,85	1324,43	1364,16	1405,09	1447,24	1490,66
10%	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
C	1084,05	1116,57	1150,07	1184,57	1220,11	1256,71	1294,41	1333,24	1373,24	1414,44	1456,87	1500,58	1545,60	1591,96	1639,72
23%	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
D	1212,17	1248,53	1285,99	1324,57	1364,30	1405,23	1447,39	1490,81	1535,53	1581,60	1629,05	1677,92	1728,26	1780,11	1833,51
36%	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
E	1340,28	1380,49	1421,90	1464,56	1508,50	1553,75	1600,36	1648,38	1697,83	1748,76	1801,22	1855,26	1910,92	1968,25	2027,29

\* Os percentuais expressos entre as classes determinam a diferença de uma classe para a outra, na ref. Inicial

\*\* O valor expresso na referência A1 do cargo PEB I é superior ao valor do Piso conforme a Lei nº 11.738/2008, de 16 de julho de 2008, para 20h; o percentual foi arredondado;



A classificação das receitas é a mesma contida no orçamento público. No que se refere a mecanismos, as alternativas devem ser pensadas desde a concepção dos objetivos do Plano, já que alguns deles dependem de uma proposição financeira global para se tornarem viáveis, como é o caso de parcerias público – privadas.

### 13. Indicadores de Monitoramento e Avaliação.

Indicadores são parâmetros para medição da situação futura desejada em relação à situação atual encontrada. Nesta metodologia, os indicadores têm como finalidade reconhecer se as metas do Plano estão sendo alcançadas.

O monitoramento é a medição sistemática, contínua e permanente dos resultados das metas a serem perseguidas. Ele deve apontar o grau de progresso obtido ao longo da trajetória do Plano.

A avaliação é a análise qualitativa dos alvos atingidos, bem como do processo para o alcance dos objetivos, abarcando períodos pré-definidos, podendo ultrapassar o horizonte do Plano, vez que muitos resultados poderão ser aferidos após a execução de suas ações.

Tanto o monitoramento como a avaliação exigem metodologias específicas e associadas aos objetivos e metas. Tão importante quanto à concepção do Plano, é sua gestão. Isso significa que deverá ser concebida a forma como os avanços serão registrados, compartilhados, monitorados e avaliados.

### 4. Modelo de Gestão

Importante aspecto a ser pactuado e objeto de atenção especial, a gestão do Plano deve considerar o envolvimento da sociedade, dando sequência ao processo participativo.

Além da premissa da participação social, a transversalidade da cultura seguramente, irá gerar metas e ações que ultrapassem a área de atuação do órgão gestor de cultura municipal, através de um profissional designado para tal função de modo que esteja sempre informado de todas as ações, conforme exige o Plano Nacional para o município de Palhano.

Assim, o modelo básico recomendado nesses casos é a criação de uma instância de acompanhamento e outra de caráter executivo. A primeira deverá ser exercida pelo Conselho de Políticas Culturais, e a segunda, por comissão ou comitê de implantação do Plano de Cultura, à cargo da secretaria específica, que reúna representações de unidades do Governo, com responsabilidade sobre a execução de ações e com o responsável através de ofício junto ao SNC.

Além disso, alguns aspectos de gestão devem ser considerados para fins de monitoramento sistemático, com a adoção de providências necessárias em caso de desvios em relação ao desempenho esperado, a exemplo de:

- I. Planejamento: mudanças necessárias à atualização do Plano;
- II. Integração: articulação interna do Plano e dos representantes culturais;
- III. Tempo: prazos internos e prazo total de execução;
- IV. Orçamento e Custos: recursos projetados e aplicados;
- V. Comunicação: formas, meios e públicos;
- VI. Fatores de Riscos: obstáculos previsíveis e imprevistos.

### 15. Metodologia Participativa.

O diferencial do Plano municipal de cultura está em seu processo participativo de elaboração e gestão. Para tanto, parte-se de uma concepção de participação aliada à cidadania e à democracia que compreende o sujeito político, seja ele individual ou coletivo, para além de seus direitos e deveres, mas como participante ativo no espaço público democrático. A participação é assim concebida como uma construção histórica e social, que exige aprendizado continuado e cidadania ativa.

O envolvimento da sociedade na elaboração e execução da política cultural municipal contribui para democratizar as informações e o processo decisório. A importância do conselho de política cultural ganha relevância como espaços para a vivência da participação e da democracia, essenciais para consolidar esferas públicas de decisão e controle social sobre as atividades do Estado.

### 16. O Espaço privilegiado do Conselho Municipal de Políticas Culturais

O Conselho Municipal de Políticas Culturais é um instrumento de democratização da gestão que, além de ampliar a participação na elaboração da política pública, confere maior transparência ao proporcionar um acompanhamento direto da sociedade. Os conselhos contribuem para que os municípios implantem uma política cultural superando a lógica de realização de ações dispersas, sem conexão entre os setores e esferas do poder público.

O Conselho Municipal de Políticas Culturais constitui o principal espaço de discussão, apreciação, validação e acompanhamento da elaboração do Plano Municipal de Cultura. Por ser referência de instância consultiva e deliberativa que busca implementar o controle social no campo da cultura, o conselho será responsável por estimular e garantir que o processo de elaboração do Plano seja efetivamente participativo. Para tanto, é necessária a realização periódica de reuniões abertas e ampliadas que dinamizem a discussão sobre o Plano, ao mesmo tempo em que contribuam para o fortalecimento do próprio conselho como instância privilegiada da política cultural do município.

É fundamental garantir o envolvimento de representantes da sociedade dos diferentes segmentos e expressões culturais. A presença do poder público também é imprescindível, com destaque para a intersectorialidade da cultura que justifica a importância de envolver representações de outros organismos municipais, como educação, turismo, juventude, economia solidária, saúde, dentre outros. O poder legislativo também tem forte contribuição a dar nesse processo, razão pela qual é importante contar com a participação dos demais vereadores com seu apoio à cultura.

### 17. Consultas Públicas.

As consultas públicas devem acontecer ao longo de todo o processo de concepção do Plano e serão realizadas de forma presencial em assembleias específicas, reuniões de bairros e nas conferências.

Será necessário promover a formação da equipe técnica e dos membros do conselho sobre o sentido e a importância do Plano cultural do município. Esse processo formativo contribuirá na gestão democrática do Plano, além de estimular uma dinâmica de intervenção periódica, sistematizada e constante nas definições das políticas públicas de cultura no município.

A participação presencial seguirá a dinâmica do Conselho e é aconselhável que sejam tratadas como espaços de construção coletiva e/ou validação de produtos do planejamento.

### 18. Plano Decenal

O referido plano, elaborado por grupos, artistas e atores culturais da cidade de Palhano, terá um prazo de duração de 10 anos (dez), mas pode ser reformulado a cada ano, durante as conferências setoriais do município, e durante as grandes Conferências Municipais de Cultura. O Plano, expresso em Quadro Anexo, é parte integrante desta Lei.

Art. 5º. – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se insuficientes.

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 26 dias do mês de agosto de 2013.

**FRANCISCO NILSON FREITAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Robélia de Oliveira Silva Santiago  
Código Identificador:9CB7CCDF

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO  
INSTITUCIONAL  
LEI Nº 504/2013 DE 26 DE AGOSTO DE 2013.**

DISPÕE SOBRE REVISÃO REMUNERATÓRIA  
DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES,



**OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS E FUNÇÕES DO GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES DO MAGISTÉRIO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, APOSENTADOS E PENSIONISTAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO – ESTADO DO CEARÁ – no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, Art. 30 e Art. 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Palhano

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1o. - Ficam reajustados os vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo do Quadro Permanente e do Quadro Provisório de Funções, do Poder Executivo Municipal, Tabelas de vencimentos e Quadro A dos cargos do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, e Quadros de Funções Estabilizadas e sem estabilidade, de acordo com os Anexos I a III, partes integrantes desta Lei.

Art. 2o. – Os benefícios de aposentadoria e pensão reajustados pelo artigo 74, parágrafo único da Lei nº 220/2006, de 22 de junho de 2006, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério terão reajustes os mesmos percentuais da ativa, 8% (oito por cento).

Art. 3o. – Ficam reajustados os benefícios de aposentadoria e pensão na forma do artigo 71, parágrafo 4º, inciso I da Lei 220/2006, de 22 de junho de 2006, em atendimento à previsão contida na Constituição da República de 1988, artigo 7º, inciso IV e artigo 39, parágrafo 3º.

Parágrafo Único – O reajuste estabelecido do caput deste artigo deverá ocorrer de forma que nenhum provento de aposentadoria ou pensão deverá ser menor que o salário mínimo nacional, devendo ser complementado se inferior.

Art. 4o. - As despesas decorrentes da execução do reajuste dos benefícios de aposentadorias e pensões, constantes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e do Fundo Municipal de Previdência Social, que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 5º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, e do FUNDEB, que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2013.

Art. 7º. - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 26 dias do mês de agosto de 2013.

**FRANCISCO NILSON FREITAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Robélia de Oliveira Silva Santiago  
**Código Identificador:**360F2838

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANEJAMENTO**  
**RETIFICAÇÃO - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

Pregão nº 2013081201. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PARAMOTI, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** o licitante CELMO COLARES SILVA ME inscrito no CNPJ nº 04.626.844/0001-01 classificado nos lotes 1, 2, 4, 5, 6, 7 e 8, totalizando o valor de R\$ 45.742,63 (quarenta e cinco mil, setecentos e quarenta e dois reais e sessenta e três centavos) e KILIMPA COMERCIO E IND. DE PROD. DE LIMPEZA LTDA. ME, inscrito

no CNPJ nº 13.150.780/0001-06 classificado(a) no lote 3 totalizando o valor de R\$ 51.997,95 (cinquenta e um mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologamos a presente Licitação na forma da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e Lei 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei Nº 8.883/94 e legislação complementar em vigor. FRANCISCO HUDSON SANTOS SAMPAIO - Secretário de Desenvolvimento Social; JERRINALDA DANTAS SILVA - Secretária de Educação e Cultura; FRANCISCO ROBERTO TEIXEIRA MARRCOS - Secretário de Saúde e JORGELINO AGOSTINHO LESSA - Ordenador de Despesas do Fundo Geral.

**Data da Homologação:** 28 de Agosto de 2013.

**JANUSA RODRIGUES SANTOS**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Mario Sérgio paz Silva  
**Código Identificador:**A95CEF39

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANEJAMENTO**  
**RETIFICAÇÃO - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

**retificação Aviso de Homologação.** Pregão nº 2013081201. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PARAMOTI, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** o licitante CELMO COLARES SILVA ME inscrito no CNPJ nº 04.626.844/0001-01 classificado nos lotes 1, 2, 4, 5, 6, 7 e 8, totalizando o valor de R\$ 45.742,63 (quarenta e cinco mil, setecentos e quarenta e dois reais e sessenta e três centavos) e KILIMPA COMERCIO E IND. DE PROD. DE LIMPEZA LTDA. ME, inscrito no CNPJ nº 13.150.780/0001-06 classificado(a) no lote 3 totalizando o valor de R\$ 51.997,95 (cinquenta e um mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologamos a presente Licitação na forma da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e Lei 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei Nº 8.883/94 e legislação complementar em vigor. FRANCISCO HUDSON SANTOS SAMPAIO - Secretário de Desenvolvimento Social; JERRINALDA DANTAS SILVA - Secretária de Educação e Cultura; FRANCISCO ROBERTO TEIXEIRA MARRCOS - Secretário de Saúde e JORGELINO AGOSTINHO LESSA - Ordenador de Despesas do Fundo Geral.

**Data da Homologação:** 28 de Agosto de 2013.

**JANUSA RODRIGUES SANTOS**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Mario Sérgio paz Silva  
**Código Identificador:**83D87CFD

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**ESTADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI**

**Aviso de Homologação.** Pregão nº 2013081601. **Objeto:** aquisição de cestas básicas, para atendimento ao Programa de Ações de Combate à Fome e Segurança Alimentar, conforme especificações no anexo I, parte integrante deste processo., conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** o licitante CELMO COLARES SILVA - ME inscrito no CNPJ nº 04.626.844/0001-01 classificado(a) no lote 1 totalizando o valor de R\$ 76.944,00 (setenta e seis mil novecentos e quarenta e quatro reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 10.520/2002

**FRANCISCO HUDSON SANTOS SAMPAIO**  
Ordenador(a) de Despesas da Fundo Municipal de Assistência Social.

**Data da Homologação:** 29 de Agosto de 2013.